

DENÚNCIA N. 969142

Procedência: Vanderleia Flor de Maio da Silva Santos

Exercício: 2015

Responsáveis: João Luiz Teixeira, André Henrique Nadais Porto e Eduarda Frederico Duarte Arantes

Procuradores: Jackeline Gabrielle Dias Teixeira – OAB/MG 134.819, Luana de Almeida Botelho dos Santos Amaral – OAB/MG 90.588, Alice Coutinho Chaves – OAB/MG 136.139 e Eduarda Frederico Duarte Arantes – OAB/MG 169.943, Alcione de Fátima Gonçalves – OAB/MG 139.105.

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada por Vanderleia Flor de Maio da Silva Santos, diante de supostas irregularidades contidas no Processo Licitatório n. 45/2015, Pregão Presencial n. 30/2015, instaurado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços médicos ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, com execução continuada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, fl. 1/60 (fl. 1/60, peça n. 16 do SGAP).

Em síntese, a denunciante alegou que: a) apenas uma empresa compareceu e foi declarada vencedora do certame estimado em mais de 100 milhões de reais; b) o registro de preços não se presta à contratação continuada de serviços médicos certos e determinados; c) o edital não exigiu a apresentação do balanço patrimonial e de atestados de capacidade técnica, em desacordo com os artigos 30 e 31 da Lei n. 8.666/93.

A fl. 65/65-v (fl. 65/66, peça 16 do SGAP), o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Relator à época determinou a intimação do Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo do ICISMEP, e do Sr. Ricardo Cabral Santiago, Diretor Clínico da Rede de Cuidados de Saúde – RCS Eireli, empresa vencedora do certame, para que encaminhassem cópia de todo o Procedimento Licitatório n. 45/2015 – Pregão Presencial n. 30/2015, fases interna e externa, bem como para informassem o estado em que este se encontrava.

Devidamente intimados a fl. 66/69 (67/70, peça n. 16 do SGAP), e em cumprimento ao despacho, o Sr. João Luiz Teixeira encaminhou a documentação de fl. 73/354 (74/274, peça n. 16 e 1/180, peça n. 17 do SGAP) e o Sr. Ricardo Cabral Santiago, a fl. 355/375 (181/201, peça n. 17 do SGAP).

Em análise preliminar, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 3ª CFM concluiu a fl. 378/380-v (fl. 204/209, peça n. 17 do SGAP), pela irregularidade do Pregão Presencial n. 30/2015, e dos contratos dele advindos, tendo em vista a burla ao concurso público, diante da terceirização da atividade-fim da Administração, em desacordo com o disposto no inciso II do art. 37 da CR/88 e no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002. Ainda, se manifestou pela citação dos responsáveis legais, Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo do ICISMEP, Sr. André Henrique Nadais Porto, Superintendente Administrativo e Supervisor de Licitação e

da Sra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, Pregoeira e subscritora do edital, para apresentação de defesa.

Os autos foram redistribuídos a minha relatoria a fl. 382 (fl. 211, peça 17 do SGAP).

Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o parecer de fl. 383/383-v (fl. 212/213, peça n. 17 do SGAP), ratificando a necessidade de citação dos responsáveis.

Os responsáveis foram devidamente citados a fl. 390/395 (fl. 220/226, peça n. 17 do SGAP) e apresentaram defesa a fl. 396/416 (227/247, peça n. 17 do SGAP), seguida da documentação de fl. 417/513 (fl. 248/430, peça n. 17 do SGAP).

Em reexame de fl. 515/520-v (fl. 432/443, peça n. 17 do SGAP), a 3ª CFM reiterou a conclusão contida no exame inicial de fl. 378/380-v (fl. 204/209, peça n. 17 do SGAP) e se manifestou pela aplicação de multa aos responsáveis Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo do ICISMEP, Sr. André Henrique Nadais Porto, Superintendente Administrativo e Supervisor de Licitação e da Sra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, Pregoeira e subscritora do edital, bem como pela determinação de anulação do Pregão Presencial n. 30/2015, da Ata de Registro de Preço n. 22/2015, assim como, dos contratos e prorrogações dele advindas.

O Parquet, em seu parecer de fl. 529/532 (fl. 453/459, peça n. 17 do SGAP), opinou pela procedência da denúncia, com o reconhecimento da irregularidade do Processo Licitatório n. 45/2015 – Pregão Presencial para Registro de Preço n. 30/2015; bem como pela aplicação de multa ao Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo do ICISMEP, ao Sr. André Henrique Nadais Porto, Superintendente Administrativo e Supervisor da Licitação, e a Sra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, Pregoeira e subscritora do edital.

Fora protocolado o documento sob o n. 5902610/2019, na data de 30/04/2019, fl. 555/558 (fl. 483/486, peça n. 17 do SGAP), no qual a empresa Rede de Cuidados de Saúde – RCS EIRELI, por meio de seus procuradores requereram sua habilitação como terceiro interessado. Considerando a especificidade da matéria tratada, deferi o pedido reconhecendo-a como interessada nos presentes autos, no despacho de fl. 553/553-v (480/481, peça n. 17 do SGAP).

O representante legal da Rede de Cuidados de Saúde – RCS EIRELI, Sr. Ricardo Cabral Santiago, e os procuradores Srs. Jair Eduardo Santana, Sra. Juliana de Moura Pereira e Sra. Thays Pires Alves, foram intimados a fl. 576/576-v (fl. 4/5, peça n. 18 do SGAP) para apresentarem defesa e os documentos que julgarem pertinentes.

A terceira interessada apresentou a defesa de fl. 577/595 (fl. 6/24 de peça n. 18 do SGAP), requerendo que os atos praticados pela empresa RCS – no âmbito do Contrato n. 22/2015, Pregão Presencial n. 30/2015 fossem considerados absolutamente regulares.

Em despacho de fl. 598 (fl. 27, peça n. 18 do SGAP), determinei a intimação dos responsáveis da terceira interessada, Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo à época, Sr. André Henrique Nadais Porto, Superintendente Administrativo e Supervisor da Licitação à época e Sra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, Pregoeira e subscritora do edital, para conhecimento da documentação juntada e apresentação de defesa.

Conforme certidão de não manifestação a fl. 624 (fl. 53, peça 18 do SGAP), os responsáveis acima não se manifestaram, embora regularmente intimados.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em análise de defesa de fl. 625/629 (fl. 54/62, peça n. 18 do SGAP), manteve o entendimento anterior e concluiu pela procedência da denúncia, com o reconhecimento da irregularidade do Processo Licitatório n. 45/2015 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 30/2015.

O MPTC em seu parecer conclusivo de fl. 1/5, peça 20 do SGAP, ratificou o parecer inicial e opinou novamente pela procedência da denúncia, com o reconhecimento da irregularidade do Processo Licitatório n. 045/2015 – Pregão Presencial para Registro de Preço n. 030/2015, bem como, pela aplicação de multa ao Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo do ICISMEP, ao

Sr. André Henrique Nadais Porto, Superintendente Administrativo e Supervisor da Licitação, e a Sra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, Pregoeira e subscritora do edital.
É o relatório.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC